



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

LEI n° 331/05

Santa Fé de Goiás, 13 de dezembro de 2005.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores conforme autoriza o inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, recalculando-se o subsídio original, mediante a aplicação do percentual estabelecido pelo índice da SELIC, a partir de Janeiro de 2005 e daí sucessivamente nos exercícios subseqüentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando -se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (13/12/2005).

**José Nascimento da Silva**  
*-Presidente da Câmara-*



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Ofício 055/05

Santa Fé de Goiás, 19 de Dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

A par dos meus cumprimentos, e com fundamento no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, cumpro – me, através deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do PROJETO DE LEI n.º 331/05 Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, nesta data, solicitando imediata publicação.

A oportunidade, expresso a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**José Nascimento da Silva**  
-Presidente da Câmara-

Exm.º Sr.

**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**

D.D. Prefeito Municipal de  
Santa Fé de Goiás –Goiás

MUNICÍPIO: SANTA FÉ DE GOIÁS

**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

PROCESSO	LEI	PERÍODO	RESOLUÇÃO	VALOR DOS SUBSÍDIOS			13º SALÁRIO	CONVOCAÇÃO EXTRA
				VEREADOR	PRESIDENTE	VICE		
07466/05	314/04	2005 A 2008	07481/05	1.670,00	5.724,00	1.908,00	NÃO (1)	83,50 p/ vereador e 125,50 p/ presidente
				835,00				
				2.505,00				
			LEGAL					

(1) o § 1º do art. 3º previu o pagamento do 13º salário e o § 2º o pagamento de férias ao Prefeito, entretanto, o ato resolutivo negou suas aplicações.

OBS: Dados inseridos em 15.02.08 por Denise Yano

**REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

PROCESSO	LEI GÊNÉRICA	LEI REVISÃO	PERÍODO	ÍNDICE	RESOLUÇÃO	VALOR DOS SUBSÍDIOS REVISTOS			DATA BASE		
						VEREADOR	PRESIDENTE	VICE			
00893/06	não juntou	331/05	a partir de 2005	SELIC	02353/08						
					ILEGAL						
				Valor Revisão							
			Total Subsídio			1.670,00	2.505,00	5.724,00	1.908,00	1.400,00	NÃO INDICOU



Ofício nº 1166/2008-SR

Goiânia, 08 de maio de 2008.

Exmo, Senhor,  
José Nascimento da Silva  
Ex-Presidente da Câmara  
Santa Fé de Goiás – Go.  
Prefeitura Municipal  
CEP: 76.265-000  
OF 1166-8-Proc.00893/06-2ª-S-N.APLICBI

Senhor ex-Presidente da Câmara,

Comunicamos a Vossa Excelência que o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos seus membros integrantes de seu Colegiado, NEGOU APLICAÇÃO da Lei nº 331/05, com base na Súmula nº 347 do STF, face à sua flagrante inconstitucionalidade.

Informamos, ainda, que os autos de nº 00893/06, permanecerão nesta Corte de Contas, aguardando juntada de AR Postal, para contagem de prazos, no caso de interposição recurso conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Henrique Eduardo C. Fleury  
Sala de Recursos – Superintendência de Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

LEI nº 331/05  
2005.

Santa Fé de Goiás, 13 de dezembro de

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores conforme autoriza o inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, recalculando-se o subsídio original, mediante a aplicação do percentual estabelecido pelo índice da SELIC, a partir de Janeiro de 2005 e daí sucessivamente nos exercícios subseqüentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando -se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (13/12/2005).

*José Nascimento da Silva*

*-Presidente da Câmara-*